



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Maria Elizabete de Araújo		
EMENTA: Responde a consulta sobre autorização para o professor Alex Ney Diógenes Almeida lecionar a disciplina Espanhol, sendo, o mesmo, Licenciado em Letras e portador de certificado de curso de 340 horas-aula em Espanhol Básico.		
RELATORA: Sebastião Valdemir Mourão		
SPU Nº 09654611-5	PARECER: 0516/2010	APROVADO: 09.11.2010

I – RELATÓRIO

Maria Elizabete de Araújo, coordenadora da 11ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação-CREDE/Jaguaribe, mediante processo nº 09654611-5, solicita deste Conselho Estadual de Educação orientação sobre a possibilidade de o professor Alex Ney Diógenes Almeida lecionar a disciplina Espanhol, sendo, o mesmo, portador de Diploma de Licenciatura em Letras e de certificado de curso de Espanhol Básico de 340 horas-aula, afirmando haver carência de profissional devidamente habilitado.

O requerente anexou ao processo a seguinte documentação:

- Ofício enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- cópia do diploma de graduação;
- cópia do certificado de conclusão de curso de Espanhol Básico do Instituto Universal Brasileiro, com histórico das áreas de estudo cursadas de 2003 a 2007, com carga horária de 340 horas-aula;
- declaração da 11ª DERE constando que há carência de profissional habilitado em Espanhol.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Vejamos o que consta na Resolução CEC nº 417/2006, Artigo 5º, Parágrafo único: "Havendo carência de professor habilitado na forma do artigo anterior, poderá ministrar a disciplina língua espanhola, professor com autorização temporária, expedida pelo órgão regional de educação de sua jurisdição, conforme normas deste Conselho."

A partir desta Resolução, entendemos que o referido professor, que já é habilitado para lecionar Português no ensino médio, deve possuir qualificação básica em Espanhol, tendo em vista ter cursado 340 horas-aula da referida disciplina, mesmo em se tratando de curso livre.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0516/2010

Entendemos que o certificado foi expedito por um instituto que atua a distância nacionalmente. Entendemos, ainda, que este curso exige avaliações para comprovar a aprendizagem.

E, finalmente, entendemos que autorizar temporariamente o referido professor para ensinar Espanhol não fere os Pareceres CEE nº 0658/2003; nº 0528/2007; nº 0608/2007; nº 0272/2008; nº 0288/2008; nº 0303/2008; nº 0316 /2010.

III – VOTO DO RELATOR

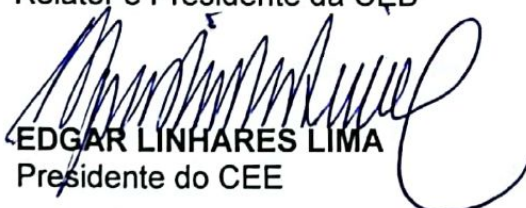
Face ao exposto, voto favorável para que a 11ª CREDE/Jaguaribe autorize o professor Alex Ney Diógenes Almeida lecionar temporariamente a disciplina Espanhol, facultativa para o aluno, até que seja suprida a carência de professor com a habilitação exigida, na referida regional.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de novembro de 2010.


SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Relator e Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE